



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1748

Recife - Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.519/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de julho/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.025/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.520/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 2.483/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 09- Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.483/2025, de 29/07/2025, publicada no DOE do dia 30/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.521/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ADNA LEONOR DÉO VASCONCELOS, Promotorade Justiça de Maraiial, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 47ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, a partir de 01/08/2025 até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.522/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação e desenvolvimento de sistemas no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Extinguir a Comissão de Sistema constituída, prorrogada e modificada por meio da publicação da PORTARIA PGJ Nº 1.415/2025, dispensando os servidores relacionados em anexo;

II – Suprimir dos servidores integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.523/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento do Dr. Edson José Guerra.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.524/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos n.º 505837/2025 e n.º 506308/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.306/2025, publicada no DOE de 15/07/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/07/2025 a 08/08/2025, em razão do afastamento do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

LEIA-SE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/07/2025 a 13/08/2025, em razão do afastamento do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.525/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos n.º

505837/2025 e n.º 506308/2025;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.501/2025, publicada no DOE de 31/07/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 14/07/2025 a 08/08/2025, em razão do afastamento do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

LEIA-SE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 14/07/2025 a 13/08/2025, em razão do afastamento do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.526/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 12/07/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.527/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 20/08/2025 a 29/08/2025, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO 108/2022**Recife, 1 de agosto de 2025**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0010262/2025-21, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 5/2025 - CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ nº 19.314.966/0001-21, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 161.835,43 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em razão da infração tipificada no art. 86, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira, Parágrafos Quinto, Tabela 1 e 2, e Sexto, inciso III, Tabela 3, do Contrato n.º 108/2022. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 123/2025****Recife, 1 de agosto de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr.ª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr.ª LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 09ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 06/08/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 09ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia

06/08/2025, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 27ª Sessão Virtual/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 02158.000.107/2025 – Relatora: Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
- VII – Julgamento do SIM 02140.000.108/2025 – Relatora: Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
- VIII – Julgamento do SIM 02142.000.394/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- IX – Julgamento do SIM 01998.001.041/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- X – Julgamento do SIM 01998.000.250/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.

Recife, 01 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 946/2025****Recife, 1 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0013602/2025-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial – Informática, matrícula nº 189.757-8, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados a partir de 21/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial – Informática, matrícula nº 188.937-0

Esta portaria retroagirá ao dia 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 947/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0014187/2025-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 13 dias, sendo 10 dias de férias, no período de 21 a 30/07/2025 e 03 dias de gozo de licença eleitoral, referentes aos dias 18/07/2025, 31/07/2025 e 01/08/2025, da titular, VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.748-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

funções de Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/07/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.957-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 025/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 048/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação:

- 1 - Gabinete 203 – Anexo II da Sede Roberto Lyra
- 2 - Gabinete 108 - Anexo II - Sede Roberto Lyra
- 3 - Gabinete 302 do Edifício Helena Caúla

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 130/2025****Recife, 1 de agosto de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 910

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/08/25

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 911

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 01/08/25

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 912

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PORTARIA SUBADM Nº 948/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1171.0013833/2025-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LIBÂNIO MARQUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.944-3, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 913
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 914
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 915
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 916
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/08/25
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 917
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 01/08/25
Interessado(a): Lorena De Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 918
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 01/08/25
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 014 /2025 02059.000.093/2025

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.093/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 014 /2025

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, CURADOR E FISCAL - 30 /04/2025 - FAV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36,

inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA deliberou em Assembleia Extraordinária dos Conselhos Diretor, Curador e Fiscal, realizada em 30 de abril de 2025, sobre: 1) A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor; 2) A eleição do Presidente do Conselho Curador; 3) A eleição de um membro do Conselho Fiscal; 4) A eleição de um membro do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 4.º, alínea "c", art. 5.º, caput e alíneas "a", "b" e "c", art. 18 e art. 21, todos do Estatuto da FAV;

CONSIDERANDO que a assembleia foi convocada em conformidade com o art. 7.º, do Estatuto da FAV;

CONSIDERANDO que a deliberação observou o quorum exigido no art. 8.º, do Estatuto da FAV;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Assembleia Extraordinária dos Conselhos Diretor, Curador e Fiscal da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, realizada em 30 de abril de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDCC a fim de retirar esta Resolução e os demais documentos devidamente assinados;

C) Uma vez retirados os documentos originais assinados, conforme item "b" acima, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal realizada em 30 de abril de 2025 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 013 /2025 02059.000.092/2025

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.092/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 013 /2025

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, CURADOR E FISCAL - 08/04/2025 - FAV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou para análise e aprovação a ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal, realizada em 08/04/2025, cuja pauta foi: Exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro do exercício de 2024; Exame do Relatório de Atividades da Fundação Altino Ventura do ano de 2024; Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024; Deliberação para abertura da nova filial/unidade na Cidade de Serra Talhada/PE (Shopping Serra Talhada); Deliberação sobre o recebimento por doação de um terreno na Cidade de Petrolina/PE, com o Projeto de implementação de nova unidade no referido Município; Autorização do Ministério Público para abertura das filiais da FAV nas Cidades de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 9.º, inciso I, art. 10, alínea "d", art. 14, e art. 47, parágrafo único, todos do Estatuto da FAV;

CONSIDERANDO que a assembleia foi convocada em conformidade com o art. 7.º, do Estatuto da FAV;

CONSIDERANDO que as deliberações foram tomadas observando-se o quorum exigido no art. 8.º, do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

CONSIDERANDO que o pedido de abertura das filiais da FAV nas cidades de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE atende ao que determina o art. 25, da RES-CNMP n.º 300/2024;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, realizada em 08 de abril de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público;

AUTORIZAR, com base no art. 25, da RES-CNMP n.º 300/2024, a abertura das filiais da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA nas cidades de Serra Talhada /PE e Petrolina/PE; e RECOMENDAR à FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do envio da notificação:

1) APRESENTE a ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal realizada em 08 de abril de 2025 às Promotorias de Justiça competentes nos municípios de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE, para obtenção de aprovação da abertura da filial, como manda o art. 25, §3.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

2) REALIZE o registro da Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal realizada em 08 de abril de 2025 no

Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, como manda o art. 25, §4.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

3) Uma vez aprovada a abertura de filial pelas Promotorias de Justiça competentes nos municípios de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE, REALIZE o registro da Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal realizada em 08 de abril de 2025 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade onde a filial será instalada, como manda o art. 25, §4.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

4) Uma vez formalizada a abertura das filiais e registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), PROMOVA a modificação do parágrafo único, do art. 1.º, do seu Estatuto, para inserção dos dados das novas filiais de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE, observando-se art. 67, do CC, o art. 28 - A, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 17, da RES-CNMP n.º 300/2024, com encaminhamento ao Ministério Público de Pernambuco para aprovação e registro.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, compareça, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDCC, para retirar a presente Resolução e demais documentos devidamente assinados;

C) Uma vez retirados os documentos originais assinados, conforme item "b" acima, AGUARDE-SE por 30 (trinta) dias úteis o registro da Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, Curador e Fiscal realizada em 08 de abril de 2025 no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 015 /2025 02059.000.082/2025

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.082/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 015 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - 18/03/2025 - FAV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião do Conselho Diretor, realizada em 18/03/2025, cuja pauta versou sobre a autorização de venda de máquinas, equipamentos móveis e utensílios, equipamentos médicos, computadores e periféricos obsoletos;

CONSIDERANDO que o art. 26, da RES-CNMP n.º 300/2024, determina que a alienação ou a oneração de bens imóveis de fundações condicionar-se-á à demonstração da necessidade ou da vantajosidade do negócio jurídico, devendo o produto da alienação ser preferencialmente aplicado na aquisição de outro bem, e à autorização do Ministério Público ou à expedição de alvará judicial;

CONSIDERANDO que o art. 34, inciso X, da RES-PGJ n.º 008/2010, prescreve que são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, a apreciação prévia de pedidos de alienação de bens, de operações financeiras e de todos aqueles atos que exorbitem da administração ordinária, tais como os de oneração de bens e transação;

CONSIDERANDO que o art. 27, da RES-CNMP n.º 300/2024, determina que o requerimento de autorização de alienação ou oneração de bens será formulado perante o órgão velador do local em que sediada a requerente e será instruído com: I - justificativa do pleito; II - comprovante de propriedade; III - deliberação do órgão fundacional com competência estatutária para tanto, com indicação da destinação a ser dada ao produto da alienação; IV - laudo de avaliação do bem; e V - minuta do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA pretende de desfazer de bens móveis e utensílios cujo valor residual é inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n.º 9.373/2018, tratam-se de bens inservíveis classificados como antieconômicos (bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência) ou irrecuperáveis (bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de importar o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação);

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Diretor, conforme art. 44, parágrafo único, do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

CONSIDERANDO que o objeto da reunião foi decidido à unanimidade, como determina o art. 24, do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata de Reunião do Conselho Diretor da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, realizada em 18/03/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público, a fim de que seja registrada no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, compareça, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de retirar esta Resolução e demais documentos devidamente assinados, para registro no cartório;

C) Uma vez cumprida a alínea "B", AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o envio da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro cartorário.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 019 /2025

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.080/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 019 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR E FISCAL - 17/02 /2025 - FAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou para este órgão ministerial a ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 17/02/2025, cuja pauta foi a substituição de conselheiros e conselheiras dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, conforme arts. 15, §3.º, 17, inciso V e art. 23, caput e parágrafo único, todos do Estatuto da FAF;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com os arts. 15, §5.º, 20, §2.º e art. 25, todos do Estatuto da FAF;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o quorum de instalação da reunião e deliberação atendeu aos arts. 15, §3.º, 16, §§1.º e 2.º, 20, e art. 25, §3.º, todos do Estatuto da FAF;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, Diretor e Fiscal da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, realizada em 17 de fevereiro de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar a ata e demais documentos devidamente assinados, a fim de que sejam registrados em cartório;

C) Uma vez cumprido o item "B", AGUARDE-SE o registro em cartório por 20 (vinte) dias úteis.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 02040.000.154/2025

Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.154/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no bojo do Procedimento Preparatório nº 02040.000.154/2025, instaurado para apurar irregularidades em contratos de locação de imóveis celebrados pela Prefeitura Municipal de Araripina, expede a presente RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a denúncia quanto ao possível favorecimento pessoal na locação de imóveis particulares, com vínculos diretos aos gestores do Poder Executivo, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e do PROCON do Município de Araripina.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02040.000.154/2025 em epígrafe apura a celebração de contratos de locação de imóveis entre a Prefeitura de Araripina e parentes de primeiro grau de Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete, o que, por si só, já constitui forte indício de violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a locação de imóveis pela Administração Pública através de inexigibilidade de licitação é medida excepcional, prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e exige o cumprimento de requisitos estritos para sua validade;

CONSIDERANDO, com base em abalizada doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas, que a contratação direta para locação de imóvel só é legítima quando suas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, o que demanda a comprovação inequívoca da singularidade do imóvel e da vantagem para a Administração;

CONSIDERANDO que, para justificar a inexigibilidade, a Prefeitura de Araripina deveria ter demonstrado, em procedimento administrativo prévio e transparente, a realização de avaliação prévia do bem, a certificação da inexistência de outros imóveis (públicos ou privados) que atendessem ao objeto e as justificativas que tornassem os imóveis escolhidos os únicos capazes de satisfazer o interesse público, afastando a viabilidade de competição;

CONSIDERANDO que a ausência de um levantamento de mercado isento e a escolha de imóveis de parentes de agentes públicos com poder de decisão levam à conclusão de afastamento indevido da licitação, direcionando a contratação e impedindo que a Administração obtivesse a proposta mais vantajosa por meio de competição;

CONSIDERANDO a falta de transparência no processo que culminou na escolha dos referidos imóveis, em ofensa à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que ante a ausência de imóvel público, é recomendável a promoção de chamamento público como mecanismo de prospecção de mercado (Acórdão TCU 702/2003)

CONSIDERANDO as informações prestadas pela própria Prefeitura de Araripina, através do Ofício nº 079/2025, que confirmam a existência de vínculo de parentesco de 1º grau entre os locadores dos imóveis objeto dos Processos Licitatórios nº 018 /2025 e nº 019/2025 e, respectivamente, o Chefe de Gabinete, Sr. Leonardo de Farias Batista, e o Secretário de Cultura, Sr. Lídio José Santiago Muniz Falcão;

CONSIDERANDO que, conforme Certidão de Inteiro Teor (Livro nº 2-AB, fl. 405, Matrícula 7.494), apesar do imóvel encontrar-se em nome Charles Luciano Liberal Falcão e Lídia Liberal Falcão, há USUFRUTO VITALÍCIO ao Secretário de Cultura Lídio José Santiago.

CONSIDERANDO que a locação do imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Saúde pertence ao espólio do Sr. Pedro Alves Batista, pai do atual Chefe de Gabinete, Sr. Leonardo Batista, sendo a inventariante a Sra. Mary Muniz de Farias Batista, mãe do referido agente público;

CONSIDERANDO que a celebração de contratos entre a Administração Pública e parentes de seus gestores configura flagrante violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, caracterizando privilégio e favorecimento indevido, em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da transparência determinam a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, incluindo-se aí todos os procedimentos licitatórios e contratos celebrados, o que não foi devidamente observado pela Prefeitura ao optar pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, ferindo os trâmites de transparência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, que a junção do conflito de interesses (relação de parentesco) com o descumprimento dos requisitos formais para a contratação direta macula os contratos de nulidade absoluta;

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Excelência, Prefeito do Município de Araripina, que adote as seguintes providências:

a) **DECLARE A NULIDADE** dos contratos de locação de imóveis oriundos dos Processos Licitatórios nº 018/2025 e nº 019/2025, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, por manifesta ilegalidade e violação aos princípios da moralidade e impessoalidade.

b) **DEFLAGRE**, em até 30 dias, após a anulação dos referidos contratos, novo procedimento licitatório, através de chamamento público, com ampla publicidade e transparência, para a locação de imóveis que atendam às necessidades das Secretarias e órgãos atualmente instalados nos imóveis cujos contratos serão anulados.

c) **DETERMINE**, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos, prazo de transição de 60 (sessenta) dias.

d) **CONCLUA** o novo procedimento para locação dos imóveis, com a devida contratação e instalação dos serviços, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Solicita-se que seja encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

Adverte-se que o não cumprimento da presente Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Publique-se e cumpra-se.

Araripina, 31 de julho de 2025.

Otávio Machado de Alencar,
1º Promotor de Justiça de Araripina.

PORTARIA Nº 01635.000.142/2024

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 01635.000.142/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01635.000.142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127, art. 129, incisos III e VI e art. 196 da Constituição da República, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/17; art. 8º, III, da Resolução CSMP/PE nº 003/19, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pelo COREN-PE 2023 no PSF II – JOSÉ FERNANDO DA SILVA em Primavera/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 196, caput, in verbis: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...“II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública, dentre as quais se inserem as melhorias do PSF II - JOSE FERNANDO DA SILVA;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, conforme art. 8º, III, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/PE, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-INTIME-SE o COREN/PE, solicitando informações atualizadas sobre permanência ou não das irregularidades apontadas no Processo de Fiscalização n do PAD: 053/2023. Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para envio de resposta.

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se

Amaraji, 17 de julho de 2025.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01668.000.098/2023**Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01668.000.098/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01668.000.098/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concurso Público- Possível Responsabilidade administrativa do gestor público pela inobservância da ordem de classificação dos aprovados.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipubi, 01 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.003.080/2025****Recife, 25 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.080/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.080/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Arquiv. 01891.000.047/2025 - Transporte Escolar Inclusivo (TEI) da rede municipal de ensino (melhorias da qualidade e aumento da sua abrangência)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) a Promoção de Arquivamento do PA 01891.000.047/2025 e suas peças informativas, cujo teor demonstra a necessidade de acompanhamento da política pública referente ao Transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escolar Inclusivo (TEI) da rede municipal de ensino (melhorias da qualidade e aumento da sua abrangência).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) juntar, neste procedimento a Nota Técnica SEDUC/SEAF/GSAD/SETRAN Nº 35 /2025, contida no evento 0392 do PA 01891.002.110/2022 - 22PJDCCAP;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópias desta Portaria, do evento 0003 e das Nota Técnica SEDUC/SEAF/GSAD/SETRAN Nº 35/2025 e requisitando pronunciamento a respeito do que segue, no prazo de até 20 (vinte) dias:

3.1) atual número de veículos de TEI em pleno funcionamento na rede municipal de ensino do Recife e quais as respectivas unidades escolares a que atende;

3.2) lista atualizada de estudantes na fila de espera pelo TEI, por escola;

3.3) previsão de atendimento da demanda elencada ao item anterior;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.662/2024

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.662/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.662/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Mailton Alves Albuquerque.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades cometidas por Mailton Alves Albuquerque, servidor efetivo lotado no SAMU Recife, consubstanciada na percepção de remuneração sem a contraprestação efetiva, pois estaria a residir fora do Brasil.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que os elementos colhidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 01998.001.662/2024, em trâmite nesta 26ª PJDCCAP, indicam a existência de supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais lotados no SAMU Recife, tais como servidores residindo fora do Estado de Pernambuco e do País enquanto continuam recebendo remuneração, prática de nepotismo e venda ilegal de plantão;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Em obséquio ao princípio da eficiência, para aprimorar a colheita da prova e bem delimitar cada situação a ser investigada, proceda a Secretaria ao traslado de cópias deste procedimento a fim de deflagrar procedimentos individuais, tantos quantos sejam os outros servidores a quem se atribui má conduta, para verificação da situação de cada agente público citado na Manifestação Audível que deu origem a este procedimento, de tudo lavrando certidão nestes autos;

2. Considerando a determinação do item 1, que resultará em abertura de procedimentos individuais, consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta irregularidade cometida por Mailton Alves Albuquerque, servidor efetivo lotado no SAMU Recife, consubstanciada na percepção de remuneração sem a contraprestação efetiva, pois estaria a residir fora do Brasil";

3. Aguarde-se o decurso do prazo fixado no Ofício nº 01998.001.662/2024-0013, endereçado à Secretaria de Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Município do Recife, o qual, se não atendido, deve ser reiterado automaticamente, independentemente de novo despacho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 01998.001.701/2024
Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.701/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.701/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A identificar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidade supostamente cometida por agentes da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, consubstanciada em preterição de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022, mediante a celebração de contratos temporários e a utilização de mão de obra terceirizada.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de

outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que integram o Procedimento Preparatório nº 01998.001.701/2024 dão conta de possível preterição de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022, mediante o uso abusivo de contratos temporários e de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidade supostamente cometida por agentes da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, consubstanciada em preterição de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022, mediante a celebração de contratos temporários e a utilização de mão de obra terceirizada”;

2. oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a fim de que nos informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se já procedeu à substituição dos 45 contratados que exercem atividade correspondente ao cargo de Analista em Gestão Educacional – Especialidade Nutrição pelos aprovados em concurso público, uma vez que, segundo informação da própria Secretaria, este foi o único cargo com relação ao qual o TCE/PE identificou correlação com as contratações temporárias, determinando, em consequência, a criação de um plano de ação para nomeação de servidores efetivos.

Com a resposta ou expirado o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02052.000.453/2025
Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.453/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.453/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que MÔNICA REFEIÇÕES (Box 9 e 10), localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.453/2025 em face de MÔNICA REFEIÇÕES com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 -Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o ESPINDOLA ALIMENTOS (Box 32, 53, 54 e 55), localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.454/2025 em face do ESPINDOLA ALIMENTOS com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3- Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

4- Oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife para prestar esclarecimentos quanto a duplicidade de notificação (nº156408 e 156405) constando o Box 32 e diferentes representantes legais.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.454/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.454/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.454/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 02052.000.457/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.457/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.457/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 76 e 77, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.457/2025 em face do BOX 76 e 77 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3- Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.458/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 73 e 74, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.458/2025 em face do Box 73 e 74 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.458/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.458/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02052.000.459/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.459/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.459/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o Box 50 e 51, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.459/2025 em face do Box 50 e 51 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.462/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.462/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.462/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 415 e 416, localizada no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.462/2025 em face do BOX 415 e 416, com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02052.000.463/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.463/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.463/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que LANCHONETE SANTO ANTÔNIO (Box 417,418,421,422,425 E 428), localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.463/2025 em face do LANCHONETE SANTO ANTÔNIO (BOX 417,418,421,422,425 E 428) com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 -Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.464/2025**Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.464/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.464/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 33 e 34, localizado no Mercado São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.464/2025 em face do BOX 33 e 34, com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.461/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.461/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.461/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o Box 414, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.461/2025 em face do Box 414 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 02052.000.465/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.465/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.465/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 35 E 36, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.465/2025 em face do BOX 35 E 36 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.469/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.469/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.469/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 40 e 41, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.469/2025 em face do Box 40 e 41 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3- Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.466/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.466/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.466/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 39, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.466/2025 em face do BOX 39 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3- Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.460/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.460/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.460/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o Box 18, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.460/2025 em face do Box 18 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela

Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.473/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.473/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.473/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 61, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.473/2025 em face do BOX 61 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de agosto de 2025.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.477/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.477/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.477/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o ESQUINA DOS FRIOS(Box 99 a 103), localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.477/2025 em face do ESQUINA DOS FRIOS (Box 99 a 103), com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.470/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.470/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.470/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que O PORCO GOURMET(Box 44), localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.470/2025 em face do PORCO GOURMET com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aqunaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.471/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.471/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.471/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 48 e 49, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garanta da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.471/2025 em face do BOX 48 e 49 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.474/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.474/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.474/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 67, 68 e 69, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garanta da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.474/2025 em face do BOX 67, 68 e 69, com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de agosto de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02052.000.472/2025****Recife, 1 de agosto de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.472/2025 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.472/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 56 e 57, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.472/2025 em face do Box 56 e 57 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02053.000.524/2025****Recife, 31 de julho de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.524/2025 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.000.524/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art.67, §2º, II, da Constituição Estadual; art.25, IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e art.4º, IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº12/94,

CONSIDERANDO robustamente o objeto da investigação descrito na Notícia de Fato nº02053.000.524/2025, instaurada em 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a alegação de que o supermercado Mix Mateus (Mateus Supermercados S.A.), unidade Caxangá, promovia ofertas de produtos — em especial Margarina Qualy 500g — a preço promocional (R\$3,99) veiculadas digitalmente, mas não honradas na loja física, culminando em possível prática de “baitandswitch” e propaganda enganosa, em desrespeito ao art.37, §1º do CDC;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada pelo investigado invoca erro grosseiro, mas não comprovou documentalmente a afixação de errata, nem disponibilizou cópias das promoções digitais;

CONSIDERANDO o relatório do PROCON Recife (Auto de Infração nº188/2025) que, embora não tenha confirmado a propaganda enganosa relatada, identificou irregularidades estruturais relevantes e sistemáticas na unidade;

CONSIDERANDO as solicitações reiteradas feitas ao investigado e aos órgãos de fiscalização (PROCON/PE e SECON), sem que fosse apresentada documentação essencial ou relatórios conclusivos;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº IC 02053.000.524/2025 em face de Mateus Supermercados S.A. – unidade Mix Mateus Caxangá, para apurar os fatos narrados na Notícia de Fato e os indícios de prática de publicidade enganosa, além de irregularidades estruturais constatadas nas operações da unidade investigada.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor competem as seguintes providências:

Remeter cópia integral desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAOConsumidor), para conhecimento.

Enviar cópia ao SubprocuradorGeral em Assuntos Administrativos, para publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme exigência legal.

Comunicar a Corregedoria Superior do Ministério Público, para fins de registro institucional e arquivamento nos sistemas internos competentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

As diligências a serem realizadas no âmbito deste IC incluem, mas não se limitam a: a) Ao investigado (Mix Mateus – unidade Caxangá):

Apresentar cópias completas e autênticas dos materiais promocionais digitais veiculados no mês julho de 2025 (encartes digitais, mensagens de WhatsApp, posts, etc.).

Fornecer relatórios precisos de vendas e de estoque da Margarina Qualy 500g (versões com e sem sal) entre os dias 24 a 27 de fevereiro de 2025, com indicação de quantidades vendidas por faixa de preço.

Entregar evidências fotográficas com data e hora da afixação dos avisos de errata em local de alta visibilidade nas instalações da unidade (ex: portas de refrigeradores).

Exibir protocolos internos ou registros formais relativos a ações corretivas semelhantes ocorridas nos últimos seis meses (promoções, correções, avisos etc.).

Apresentar normas e procedimentos internos vinculados à divulgação de promoções, controle de estoque e abordagem de erros de preços ou comunicação.

b) Ao PROCON/PE :

Apresentar relatório circunstanciado completo, incluindo autos de infração, fotografias, depoimentos e medidas administrativas adotadas na fiscalização do dia 8 de maio de 2025, com prazo definido de até 10 dias úteis.

c) À Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON):

Encaminhar relatório final de fiscalização, com descrição detalhada das irregularidades constatadas no estabelecimento investigado, acompanhadas de provas (fotográficas, laudos técnicos, autos de infração), referentes à inspeção de 8 de maio de 2025.

Recife, 31 de julho de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

estatutos de fundações de direito privado, conforme art. 18 da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que uma fundação de direito privado somente poderá ser criada após a dotação especial de bens livres, pelo instituidor, por escritura pública ou testamento, especificando-se o fim a que se destina, e declarando-se, se quiser, a maneira de administrá-la;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este órgão de execução um expediente por meio do qual o IAUPE encaminha para análise prévia ministerial a minuta da Escritura Pública e do Estatuto da Fundação de Inovação Desenvolvimento e Educação de Pernambuco (FIDEPE);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) NOTIFIQUE-SE o IAUPE - Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a este órgão de execução os seguintes documentos:

1) Estudo de viabilidade, a ser elaborado por profissional habilitado, considerando que o arquivo não veio anexo no e-mail encaminhado no dia 10 de junho de 2025;

2) A ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco autorizando a instituição de outra pessoa jurídica, com base no seu Estatuto Social vigente;

3) A ata da reunião do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco aprovando o apoio da pretensa Fundação de Inovação Desenvolvimento e Educação de Pernambuco (FIDEPE).

f) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta portaria.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02059.000.020/2025

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve o exame prévio das minutas de ato de instituição e dotação e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02059.000.109/2025**Recife, 26 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.109/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 061/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação Casa Forte submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.112/2025**Recife, 26 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação PARANÁ-BUC submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.116/2025

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.116/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação

funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMP submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02165.000.156/2024

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.156/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.156/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.156/2024 que demonstra possíveis irregularidades quanto ao exercício da função de servidora no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAO PPTS e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 01 de agosto de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.335/2025

Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.335/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.335/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar obstrução irregular de nascente e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com possível dano ambiental e omissão administrativa no Município de Moreno/PE.

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a nascente de água situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 158, bairro Tamboata, Moreno/PE, se enquadra na definição legal de Área de Preservação Permanente, nos termos do art. 3º, inciso XIX, e art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), sendo sua proteção integral juridicamente tutelada;

CONSIDERANDO que a obstrução física de cursos hídricos naturais, com aterramento irregular e supressão de escoamento, configura, em tese, infração administrativa ambiental, dano ambiental civil e crime ambiental (arts. 60 e 62 da Lei nº 9.605/98), independentemente da ocorrência de dolo ou culpa, conforme jurisprudência consolidada do STJ no REsp 1.060.753/SP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade ativa para propositura de ação civil pública e outras medidas extrajudiciais na defesa de direitos difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei Orgânica Nacional do MP, e art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que há fortes indícios de omissão reiterada e injustificada do Município de Moreno no dever de fiscalização, autuação e recomposição ambiental da área degradada, o que pode configurar ato de improbidade administrativa ambiental, à luz do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (vigente à época dos fatos) e atual art. 11 da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO a previsão do art. 8º da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apuração de lesão ou ameaça a interesses transindividuais, notadamente os relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo anteriormente instaurado sob o nº 02266.000.604/2022, embora tenha colhido elementos relevantes à elucidação do fato, foi formalmente inadequado ao objeto de interesse coletivo envolvido, conforme orientação da Corregedoria-Geral do MPPE no âmbito do SEI nº 19.20.0578.0009483/2025-23, devendo ser substituído por inquérito civil com registro apropriado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, embora tenha havido a formalização de ajuste extrajudicial entre os particulares envolvidos e a municipalidade, visando à desobstrução da nascente e à reparação dos danos decorrentes da intervenção irregular, tal compromisso foi celebrado sem a participação do Ministério Público, não se tratando, portanto, de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos moldes do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, razão pela qual não vincula esta Instituição, tampouco afasta ou restringe sua atribuição constitucional de promover a defesa do meio ambiente e a responsabilização dos eventuais infratores;

CONSIDERANDO, ainda, que a atribuição ministerial não se confunde com a mediação de litígios entre vizinhos ou a homologação de acordos administrativos particulares, mas sim com a tutela objetiva e indeclinável de direitos difusos, como a proteção de Área de Preservação Permanente (APP), cuja salvaguarda extrapola os limites de interesses meramente privados, alcançando a esfera da coletividade e do ordenamento jurídico ambiental.

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção ambiental, que impõem à autoridade pública a adoção de providências ainda diante de risco potencial de degradação, sendo despendida a prova de dano efetivo para justificar a intervenção ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, desde já determino as seguintes diligências:

1. Requisite-se à Gerência de Controle Urbano e à Gerência de Meio Ambiente do Município de Moreno/PE, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte:

- a) Laudo técnico atualizado e circunstanciado, com relatório fotográfico e croqui georreferenciado da área afetada;
- b) Informações sobre medidas administrativas já adotadas, ou justificativas para eventual inércia;
- c) Cópias de autos de infração eventualmente lavrados, processos administrativos instaurados e eventuais sanções aplicadas;
- d) Identificação dos responsáveis técnicos e gestores envolvidos na condução da demanda.

2. Reitere-se à Delegacia de Polícia Civil de Moreno/PE a requisição de informações atualizadas quanto ao andamento do inquérito policial instaurado em razão da requisição desta Promotoria datada de 23/05/2024, notadamente com relação a laudos periciais e oitivas realizadas.

3. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 31 de julho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.177/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02782.000.177/2025, instaurada a partir de reclamação oriunda da Ouvidoria do MPPE e de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (NF nº 1.26.000.003199/2024-41), relatando indícios de prática reiterada de publicidade enganosa por parte do IFP Instituto de Formação Profissional;

CONSIDERANDO que a noticiante foi atraída por anúncio em rede social oferecendo curso gratuito de língua inglesa, mas teria firmado contrato com cláusulas lesivas, após assinatura sem prévio conhecimento do teor, sendo posteriormente coagida com ameaças de inclusão em cadastros restritivos de crédito e cobrança de multa;

CONSIDERANDO indícios discrepância entre a promessa de "cursos gratuitos" veiculada nas mídias sociais e a realidade de contratos onerosos, com valores significativos e multas de cancelamento elevadas. Essa tática de chamariz, que atrai consumidores com uma oferta ilusória, é um elemento central na indução ao erro. A subsequente ocultação das verdadeiras condições contratuais, por meio de assinaturas simplificadas e a revelação tardia do contrato completo, subverte o princípio do consentimento informado, essencial nas relações de consumo.

CONSIDERANDO as políticas de cancelamento do IFP, que impõem multas de 20% sobre parcelas vincendas e exigem procedimentos presenciais, mesmo para contratações virtuais, demonstram uma estratégia de retenção forçada. Essa abordagem visa maximizar a receita da empresa, prendendo financeiramente os consumidores, mesmo após a descoberta da natureza enganosa da oferta inicial. As alegações de ameaças de negativação em órgãos de proteção ao crédito e de violência emocional, especialmente contra uma noticiante em situação de vulnerabilidade, agravam significativamente a gravidade das condutas.

CONSIDERANDO que situações semelhantes teriam sido registradas em outros estados da federação, inclusive em plataformas de reclamação como o "Reclame Aqui", indicando uma atuação nacional e um modus operandi uniforme da empresa;

CONSIDERANDO que a matéria em questão aponta para lesão potencialmente coletiva de consumidores em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que prevê que "o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio"

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 02782.000.177/2025, em face do IFP – Instituto de Formação Profissional, com o objetivo de apurar a prática de publicidade enganosa e abusiva, com potenciais danos coletivos a consumidores em situação de vulnerabilidade, mediante oferta de cursos supostamente gratuitos, seguidos de cobrança e imposição de cláusulas contratuais lesivas.

PORTARIA Nº 02782.000.177/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.177/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 - Agende-se audiência com a investigada.

Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 070/2025
02059.000.115/2025**

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.115/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 070/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou a este órgão ministerial a ata de Reunião do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, realizada em 15/04/2025, cuja pauta versou sobre: 1. Atividades desenvolvidas pela Fundação em 2024; 2. Examinar e referendar a prestação de contas do Exercício findo em 31 de dezembro de 2024; 3. Assuntos do interesse social e que sejam conexos, correlatos ou consequentes das matérias antes mencionadas;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria; d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Recife, 8 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), com sede na Avenida Visconde Suassuna, nº 99, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50050-540, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, de outro lado, o senhor

DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº ***.311.484-**, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº ***, Cajueiro, Recife/PE, na qualidade de representante legal do estabelecimento "Cantinho Fava da Dalva", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.***.495/0001-**, localizado na Avenida Beberibe, nº 3677, Bairro Porto da Madeira, Recife/PE, neste ato assistido por seu advogado, Dr. Maurício Maciel da Silva Junior, OAB/PE 6*.9**, doravante denominado

COMPROMISSÁRIO, considerando o Procedimento Preparatório nº 02019.000.877/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco instaurou o Procedimento Preparatório nº 02019.000.877/2024 para apurar notícia de poluição sonora oriunda do estabelecimento "Cantinho Fava da Dalva", que opera com música ao vivo das 21h até as 04h;

CONSIDERANDO que a fiscalização da Brigada Ambiental, em 28 de março de 2025, constatou que o estabelecimento utilizava equipamento de som emitindo pressão sonora acima do limite permitido pela legislação ambiental, registrando valores de 63.4 dB(A) em frente ao estabelecimento, 65.9 dB(A) do lado esquerdo e 65.8 dB(A) do lado direito, ultrapassando os limites estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife (Lei Municipal nº 16.243/96, art. 51), que prevê limites de 60 dB(A) durante a noite;

CONSIDERANDO que, durante a vistoria, o responsável pelo estabelecimento, Sr. Diego Alves de Oliveira, não apresentou Licença Ambiental nem Alvará Sonoro, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 46197, por falta de licença ambiental, falta de alvará para utilização de equipamento sonoro e pela poluição sonora constatada, com fulcro no Decreto Municipal 30.324/2017, artigos 8º, VII, XI e XII, que regulamenta a Lei Municipal 18.211/2016;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.211/2016, que estabelece infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo poluição do ar por inobservância dos padrões de emissão de poluentes atmosféricos e emissão de pressão sonora acima dos limites;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30.324/2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 18.211/2016, especificando as infrações ambientais relativas à poluição do ar, como a emissão de pressão sonora acima dos limites, com multa prevista entre R\$ 500,00 e R\$ 50.000,00, e a utilização de equipamento sonoro sem o correspondente alvará, com multa entre R\$ 200,00 e R\$ 40.000,00;

CONSIDERANDO que o art. 6º, XI, da Lei Municipal nº 18.211/2016 e o art. 8º, VII, do Decreto Municipal nº 30.324/2017 preveem como infração ambiental o funcionamento de estabelecimentos potencialmente poluidores sem licença ou autorização válidas dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 17.171/2005, que altera dispositivos do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, Lei Municipal nº 16.243/1996, estabelece que empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores dependem de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que o Compromissário reconheceu que o estabelecimento ainda não possui licença ambiental, alvará de funcionamento, alvará sonoro, nem plano de adequação acústica, e manifestou expressamente sua intenção de regularizar integralmente a situação, buscando a elaboração de um plano de adequação acústica e o início dos trâmites junto aos órgãos municipais e ambientais;

CONSIDERANDO a pertinência da concessão de prazo para que o Compromissário promova as adequações necessárias, visando à regularização da atividade e à mitigação dos impactos ambientais, em conformidade com o princípio da autocomposição;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O Compromissário, Sr. DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, representante legal do estabelecimento "Cantinho Fava da

Dalva", assume as seguintes obrigações:

I. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contratação de profissional técnico especializado para elaboração de Plano de Adequação Acústica do estabelecimento, com propostas concretas de mitigação dos níveis de ruído emitidos, conforme parâmetros da NBR 10.151 da ABNT e demais normas pertinentes, e apresentá-lo a esta Promotoria de Justiça;

II. Iniciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os trâmites junto aos órgãos competentes municipais e ambientais para obtenção da Licença Ambiental, do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sonoro, apresentando a esta Promotoria de Justiça a comprovação dos avanços na regularização formal do empreendimento;

III. Adotar, imediatamente, medidas provisórias de controle da emissão de ruídos para garantir que a pressão sonora não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 16.243/96, art. 51, notadamente o limite de 60 dB(A) para o período noturno. A comprovação dessas medidas deverá ser apresentada a este órgão ministerial em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 08 de julho de 2025.

MPPE - IVO PEREIRA DE LIMA (Promotor de Justiça)

COMPROMISSÁRIO - DIEGO ALVES DE OLIVEIRA CPF nº 000.311.484-00

ADVOGADO DO INVESTIGADO - Dr. MAURÍCIO MACIEL DA SILVA JUNIOR OAB/PE 6ª.9ª

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do seu representantes legal lotados na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Buíque/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Buíque/PE, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e

Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares abertos ao público, sendo um desses festejos a ser realizados no Município de Buíque/PE;

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no Município de Buíque/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é 4 anos, a partir de sua assinatura.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, durante as programações festivas, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, no horário preestabelecido até às 2h da manhã, salvo prévio acordo com o 3º Batalhão da Polícia Militar.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE.

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, sinalização de trânsito adequada referente às ruas interditadas, às vias que dão acesso ao pátio e aos locais de estacionamento.

Cláusula sétima - Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda e, após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis.

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes o apoio necessário ao desempenho de suas funções.

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades.

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”.

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar.

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro.

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento.

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar.

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante sua performance, não expor crianças e adolescentes a situações inapropriadas.

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro.

Cláusula décima sétima – Contactar o Corpo de Bombeiros para inspecionar a estrutura montada, bem como se fazer presente durante a realização do evento.

Cláusula décima oitava - Ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da realização de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula vigésima - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula vigésima primeira – Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público

em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto à proibição e encaminhá-lo até a saída do evento, caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do cidadão aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM, caso receba o vasilhame de vidro, deverá, sempre que possível, esvaziá-lo na frente do popular. Caberá igualmente à PM auxiliar a Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança.

Cláusula vigésima segunda - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança.

Cláusula vigésima terceira - Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Cláusula vigésima quarta - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima quinta - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima sexta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, com divulgação em mídias sociais de telefones de contato dos conselheiros plantonistas.

Cláusula vigésima sétima - O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones de contato dos conselheiros plantonistas.

Cláusula vigésima oitava – No caso das crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou pessoal, caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a adoção das medidas cabíveis, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, ou ainda, à delegacia competente para a lavratura de Termo Circunstanciado, se for o caso.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima nona - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula trigésima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima primeira - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima segunda - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima terceira - Fica estabelecida a Comarca de Buíque/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima quarta - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo,

Cláusula trigésima quinta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.
O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Buíque-PE, 28 de julho de 2025.

Alexandre Pino
Promotor de Justiça de Buíque

Wandeilson Bezerra de Carvalho Comissário de Polícia Civil de Buíque/PE

Representante de Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco

Caio César Viana de Azevedo
Procurador do Município

Fabício Araújo Viana
Comandante da 3º BPM

José Cassiano de Araújo
Presidente do Conselho Tutelar de Buíque

DESPACHO Nº 02059.000.063/2025 Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.063/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições, instaurado com o objetivo de analisar a Ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 29/06/2022, cuja pauta versou sobre a eleição do novo Presidente do Conselho Curador

para o mandato de 2022 a 2024 (Portaria de Designação nº 2.473/2022, de 08/06/2022) e aprovação do Balanço Contábil, Patrimonial e Relatório Anual de Gestão relativo ao exercício 2021.

A referida ata chegou a ser aprovada por meio da Resolução nº 010/2025, que foi publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Ministério Público de Pernambuco.

Acontece que, em pesquisas mais aprofundadas no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), foi localizado o Procedimento Administrativo nº 02059.000.007/2021, no bojo do qual foi expedida a Resolução nº 123/2021 aprovando e autorizando o registro da ata objeto deste procedimento.

Observo também que a Ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 29/06/2022 foi registrada no 2.º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 492152.

Forçoso reconhecer, portanto, a inutilidade da Resolução nº 010/2025, assim como deste procedimento, considerando que o ato interno da FADE já foi previamente analisado e registrado em cartório por este órgão ministerial.

Dessarte, CHAMO O FEITO À ORDEM, para REVOGAR A RESOLUÇÃO Nº 010 /20205, sustando todos os efeitos dela decorrentes, com base na fundamentação acima declinada.

ENCAMINHE-SE cópia deste Despacho para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

NOTIFIQUE-SE a FADE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência deste despacho e da desnecessidade de apresentação para registro da Ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 29/06/2022, considerando que ela já foi registrada no Procedimento Administrativo nº 02059.000.007/2021.

Após, voltem-me os autos conclusos para arquivamento.

Recife, 26 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAP 01891.000.557/2023) Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.557/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAP 01891.000.557/2023)

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de JULHO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião em formato híbrido (presencial e on line, através do aplicativo GoogleMeet), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções e melhorias na EE (Escola Estadual) Monsenhor Álvaro Negromonte, no Recife.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

JOSÉ WELDSO COSTA DE LIMA (Gestor da EE Monsenhor Álvaro Negromonte); JULITA ROCHA MULATINHO (Gerente de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio aos Projetos Executivos da SEE/PE); Ana Cláudia Gomes da Cruz (Apoio ao gabinete, GRE Recife Sul-SEE/PE); Augusto César (Coordenador de Infraestrutura, Gre Recife Sul, SEE-PE); Vinicius Ferreira da Costa Queiroz de Oliveira (Agente Administrativo, integrante da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos – SEE-PE) Fernanda Maria de Araújo da Silva (Analista de Manutenção, SEE-PE); Gabriela Bianca Albuquerque de Souza - Analista em Gestão Educacional, SEGE, SEE-PE); Mariana Pernambuco (Coordenadora Geral de Gestão de Rede/ Recife Sul); VIVIANE GOMES (Gerente da GRE Recife Sul, SEE-PE); Ana Cláudia Cruz (apoio ao gabinete, Gre recife sul, SEE-PE); KELVENI DEIVID DE LIMA SILVA (Gestor Técnico da Rede Escolar – SEE PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), informar o seguinte:

- 1) previsão da climatização da EE (Escola Estadual) Mons. ÁLVARO NEGROMONTE;
- 2) sobre o projeto de construção de uma nova sede para a EE Mons. ÁLVARO NEGROMONTE;
- 3) sobre a regularização do imóvel onde se encontra a EE Mons. ÁLVARO NEGROMONTE;
- 4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 05.09.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2025
Recife, 31 de julho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3977.2025.DEMLPA.PE.0026.MPPE

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3977.2025.DEMLPA.PE.0026.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE 1 COTA EXCLUSIVA - LOTE 2 COTA PRINCIPAL E LOTE 3 RESERVADA PARA ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital

DATA DA ABERTURA: 19/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/08/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 19/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 19/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 628.725,80 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.519/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/08/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/08/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.520/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/08/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06/08/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
08/08/2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/08/2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
06/08/2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
08/08/2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.522/2025

SERVIDOR DO MPPE	MATRÍCULA
Tarcísio Rodrigues De Lima	188.073-0
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188.651-7
Maurivane Gomes Da Silva	188.670-3
Mario Vieira da Silva Neto	190.226-1
Maria Simony de Araújo Oliveira	188.951-6
Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis	189.883-3
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189.034-4
Rafael Henrique Houly Borba	189.398-0
Anna Catharina de Castro Marinho	189.847-7
Ana Karina de Moraes Uchôa	189.800-0
Danielle Maria Igrejas Lopes	190.160-5
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0
Sandro Luiz de França	188.821-8
Ewerton Dos Santos Pimentel	189462-5
Juiana Marinho Tabosa	189.656-3

ANEXO DO AVISO nº 123 /2025-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01927.000.118/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.118/2025
2.	01927.000.132/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.132/2025
3.	01927.000.129/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.129/2025
4.	01927.000.130/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.130/2025
5.	02309.000.039/2025	3ª PJ Cível Palmares	PP 02309.000.039/2025
6.	01778.000.350/2024	PJ Barreiros	IC 01778.000.350/2024
7.	01867.000.197/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.197/2025
8.	01867.000.196/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.196/2025
9.	01867.000.179/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.179/2025
10.	01927.000.069/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.069/2025
11.	01872.000.166/2025	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.166/2025
12.	01872.000.191/2025	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.191/2025
13.	01872.000.034/2025	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.034/2025
14.	01872.000.035/2025	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.035/2025
15.	01783.000.159/2024	PJ Exu	IC 01783.000.159/2024
16.	02165.000.064/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.064/2023
17.	02143.000.168/2025	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02143.000.168/2025
18.	02251.000.364/2023	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.364/2023
19.	02194.000.040/2025	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02194.000.040/2025
20.	02011.000.066/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.066/2025
21.	01876.000.509/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.509/2025
22.	02237.000.036/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.036/2024
23.	02237.000.025/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.025/2024
24.	02251.000.364/2023	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.364/2023
25.	01781.000.189/2024	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.189/2024
26.	01926.000.183/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.183/2024
27.	02159.000.122/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.122/2025
28.	02237.000.027/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.027/2024

29.	02019.000.517/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.517/2024
30.	02237.000.046/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.046/2024
31.	02166.000.336/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.336/2023
32.	01917.000.010/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.010/2025
33.	01871.000.291/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.291/2023
34.	02144.000.596/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.596/2024
35.	02144.000.437/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.437/2024
36.	02144.000.506/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.506/2024
37.	02011.000.356/2024	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.356/2024
38.	02059.000.105/2025	9ª PJDC Capital	IC 02059.000.105/2025
39.	01877.000.243/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.243/2025
40.	01783.000.159/2024	PJ Exu	IC 01783.000.159/2024
41.	01897.000.008/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.008/2025
42.	02443.000.150/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.150/2024
43.	01669.000.035/2025	PJ Itamaracá	IC 01669.000.035/2025
44.	02058.000.139/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.139/2025
45.	02240.000.028/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.028/2025
46.	02058.000.140/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.140/2025
47.	02243.000.101/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.101/2025
48.	02058.000.087/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.087/2025
49.	02058.000.147/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.147/2025
50.	02059.000.035/2025	10ª PJDC Capital	PA 02059.000.035/2025
51.	02059.000.035/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02059.000.035/2025
52.	02140.001.061/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.061/2024
53.	02142.000.459/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.459/2024
54.	01856.000.034/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01856.000.034/2025
55.	02420.000.245/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.245/2024
56.	01884.000.109/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.109/2025
57.	02158.000.691/2024	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.691/2024
58.	01891.002.087/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.087/2025
59.	02140.001.053/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.053/2024
60.	02058.000.016/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.016/2025
61.	01867.000.175/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.175/2025

62.	02058.000.144/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.144/2025
63.	02058.000.137/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.137/2025
64.	02058.000.143/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.143/2025
65.	02058.000.141/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.141/2025
66.	02019.000.082/2025	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.082/2025
67.	02053.001.047/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.047/2025
68.	02054.000.008/2021	31ª PJDC Capital	PA 02054.000.008/2021
69.	01876.000.357/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.357/2025
70.	01882.000.263/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.263/2025
71.	01891.002.011/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.011/2025
72.	01973.000.181/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.181/2025
73.	01884.000.805/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.805/2025
74.	02748.000.599/2023	PJ Gameleira	IC 02748.000.599/2023
75.	02144.000.816/2024	6ª PJDC Caruaru	IC 02144.000.816/2024
76.	01973.002.029/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.002.029/2024
77.	01867.000.215/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.215/2025
78.	01973.000.155/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.155/2025
79.	01973.000.162/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.162/2025
80.	01867.000.216/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.216/2025
81.	01867.000.213/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.213/2025
82.	01973.000.001/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.001/2025
83.	01973.000.189/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.189/2025
84.	01973.000.024/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.024/2025
85.	01973.000.072/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.072/2025
86.	02014.000.080/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02014.000.080/2025
87.	01973.002.013/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.002.013/2024
88.	01973.000.191/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.191/2025
89.	01973.000.144/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.144/2025
90.	01973.000.132/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.132/2025
91.	01973.000.131/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.131/2025
92.	02061.000.466/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02061.000.466/2025
93.	01973.000.021/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.021/2025
94.	01973.000.135/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.135/2025
95.	01973.000.159/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.159/2025
96.	01973.000.284/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.284/2025
97.	01973.000.149/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.149/2025
98.	01973.000.139/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.139/2025
99.	01973.000.156/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.156/2025
100.	01973.000.153/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.153/2025
101.	01973.000.283/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.283/2025

102.	01973.000.179/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.179/2025
103.	01973.000.154/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.154/2025
104.	01973.000.190/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.190/2025
105.	01973.000.147/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.147/2025
106.	01973.000.174/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.174/2025
107.	01973.000.076/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.076/2025
108.	01973.000.180/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.180/2025
109.	01973.000.173/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.173/2025
110.	01973.000.185/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.185/2025
111.	01876.000.511/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.511/2025
112.	01917.000.124/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.124/2025
113.	02243.000.503/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.503/2025
114.	01876.000.512/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.512/2025
115.	01884.000.072/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.072/2025
116.	01882.000.240/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.240/2025
117.	01882.000.182/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.182/2025
118.	01609.000.034/2024	PJ Serrita	IC 01609.000.034/2024
119.	02142.000.459/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.459/2024
120.	02140.001.061/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.061/2024
121.	01891.002.952/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.952/2025
122.	01891.002.999/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.002.999/2025
123.	01884.000.041/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.041/2025
124.	01891.002.988/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.002.988/2025
125.	01781.000.189/2024	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.189/2024
126.	01884.000.124/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.124/2025
127.	01657.000.032/2025	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.032/2025
128.	01877.000.271/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.271/2025
129.	01891.003.028/2025	22ª PJDC Capital	IC 01891.003.028/2025
130.	01877.000.289/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.289/2025
131.	01877.000.866/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.866/2025
132.	01975.000.376/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.376/2024
133.	02420.000.269/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.269/2024
134.	02782.000.411/2024	3ª PJDC Olinda	IC 02782.000.411/2024
135.	02061.000.793/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.793/2025
136.	01917.000.109/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.109/2025
137.	01867.000.198/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.198/2025
138.	01867.000.214/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.214/2025
139.	01867.000.231/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.231/2025
140.	01607.000.011/2025	PJ Cabrobó	PA 01607.000.011/2025
141.	01876.000.132/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.132/2025
142.	02052.000.403/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.403/2025

143.	02052.000.417/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.417/2025
144.	01927.000.153/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.153/2025
145.	02061.000.793/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.793/2025
146.	02053.001.585/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.585/2024
147.	02263.000.009/2025	1ª PJ Moreno	IC 02263.000.009/2025
148.	02019.000.631/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.631/2024
149.	02019.000.634/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.634/2024
150.	02018.000.140/2024	13ª PJDC Capital	IC 02018.000.140/2024
151.	02268.000.049/2025	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.049/2025
152.	01657.000.032/2025	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.032/2025
153.	02052.000.445/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.445/2025
154.	02263.000.009/2025	1ª PJ Moreno	IC 02263.000.009/2025
155.	02052.000.444/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.444/2025
156.	02824.000.205/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02824.000.205/2024
157.	02144.000.503/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.503/2024
158.	02144.000.432/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.432/2024
159.	02328.000.019/2025	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.019/2025
160.	02019.000.511/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.511/2024
161.	02266.000.315/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.315/2025
162.	01689.000.099/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.099/2025
163.	02243.000.484/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.484/2025
164.	01891.003.028/2025	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.028/2025
165.	01882.000.080/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.080/2025
166.	02231.000.093/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 02231.000.093/2025
167.	01664.000.044/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.044/2021
168.	01637.000.118/2023	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01637.000.118/2023
169.	02144.000.645/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.645/2024
170.	02052.000.446/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.446/2025
171.	02052.000.449/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.449/2025
172.	02243.000.814/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.814/2024
173.	01891.002.504/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.504/2025
174.	02014.000.478/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.478/2025
175.	02420.000.245/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.245/2024
176.	02412.000.637/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.637/2024
177.	01876.000.182/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.182/2025
178.	01891.001.951/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.951/2025
179.	02412.000.254/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.254/2024

180.	02412.000.656/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.656/2024
181.	02412.000.617/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.617/2024
182.	02412.000.657/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.657/2024
183.	01565.000.021/2025	PJ Ibirimir	PA 01565.000.021/2025
184.	02268.000.048/2025	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.048/2025
185.	01891.001.184/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.184/2025
186.	02412.000.583/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.583/2024
187.	02412.000.005/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.005/2025
188.	02412.000.628/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.628/2024
189.	02412.000.345/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.345/2024
190.	02246.000.120/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.120/2024
191.	02412.000.175/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.175/2025
192.	02412.000.343/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.343/2024
193.	02058.000.150/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.150/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.001.268/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.001.106/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02746.000.189/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02053.001.585/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.001.027/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.001.259/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02053.002.236/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02009.001.224/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01783.000.237/2022	PJ Exu	PA 01783.000.237/2022
2.	02009.000.399/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.399/2021
3.	01689.000.048/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.048/2022
4.	01592.000.037/2022	PJ Parnamirim	IC 01592.000.037/2022
5.	02053.002.340/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.340/2024
6.	01783.000.208/2022	PJ Exu	IC 01783.000.208/2022
7.	02050.001.060/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.060/2022
8.	02070.000.062/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.062/2024
9.	02064.000.024/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.024/2024

10.	02070.000.481/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.481/2022
11.	01939.000.297/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.297/2023
12.	02070.000.046/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.046/2024
13.	01788.000.080/2023	PJ Panelas	IC 01788.000.080/2023
14.	02272.000.140/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.140/2021
15.	01920.000.402/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.402/2023
16.	01920.000.537/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.537/2023
17.	01920.000.545/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.545/2022
18.	01891.001.470/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.470/2024
19.	02009.000.941/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.941/2023
20.	02009.000.423/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.423/2021
21.	01876.000.079/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.079/2023
22.	02308.000.228/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.228/2025
23.	02304.000.017/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.017/2025
24.	02308.000.229/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.229/2025
25.	02309.000.185/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.185/2025
26.	02308.000.236/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.236/2025
27.	02310.000.158/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02310.000.158/2024
28.	02053.001.116/2021	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.116/2021

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01657.000.032/2025	1ª PJ Custódia	Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2025
2.	01691.000.285/2025	PJ Parnamirim	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 01691.000.285/2025

V.V - Suspeição:

Nº	Protocolo/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	509747/2025	1ª PJ Cível Camaragibe	Averbação de suspeição no SIM nº 02218.000.597/2025.
2.	19.20.1683.0014026/2025-79	1ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no Inquérito Policial nº 02018.0135.00095/2020-1.3
3.	19.20.0398.0014561/2025-59	3ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no TCO nº 0003905-28.2025.8.17.2640 (PJE)

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01724.000.032/2025	PJ Triunfo	Recomendação no SIM nº 01724.000.032/2025
2.	02465.000.072/2025	3ª PJ Ouricuri	Recomendação nº 01/2025
3.	01662.000.001/2025	PJ Gameleira	Recomendação no SIM nº

			01662.000.001/2025
4.	01977.000.187/2022	5ª PJDC Paulista	Recomendação nº 01/2025
5.	01784.000.009/2023	PJ Glória do Goitá	Recomendação no SIM nº 01784.000.009/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2025

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 05.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 06.08	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 13.08	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 20.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 27.08	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.08	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 13.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 20.08	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 27.08	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 19.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
 24º Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal